



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

Usuário impressão:
null

Interessado:

13.601.813/0002-60 - GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES

Contato :

Nº.	Data
Valor: R\$ 0,00	Prev.
Nº Proc. 0	
Assunto SOLICITAÇÃO	
Sub NOVA SOLICITAÇÃO	
Loc. FEMBOM	

Comentário SOLICITO AQUISIÇÃO DE UM CONTAINER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

Usuário impressão:
null

Interessado:

13.601.813/0002-60 - GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES

Contato :

Nº.	Data
Valor: R\$ 0,00	Prev.
Nº Proc. 0	
Assunto SOLICITAÇÃO	
Sub NOVA SOLICITAÇÃO	
Loc. FEMBOM	

Comentário SOLICITO AQUISIÇÃO DE UM CONTAINER.

Digitally signed by WESLEY FRANCISCO PEREIRA SALES
Date: 2026.03.12 11:08:00 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR



MEMORANDO

DE: RODRIGO PEREIRA DA COSTA
Auxiliar administrativo da 16ª CIBM/Goiatuba


PARA: VINÍCIUS GRATÃO DALUL
Comandante da 16ª CIBM/Goiatuba

Assunto: **Contratação de uma empresa especializada para aquisição de um container.**

Venho por meio deste, salvo melhor juízo, solicitar a contratação de uma empresa especializada para aquisição de um container, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	CONTAINER (6,00MX2,44M)	UN	1

Goiatuba, 12 de março de 2026.


RODRIGO PEREIRA DA COSTA
Auxiliar administrativo da 16ª CIBM/Goiatuba



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de um container.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 - Os itens descritos deverão ser adquiridos, de primeira qualidade, e deverão apresentar, também, a descrição completa, detalhada e individualizada dos produtos cotados (na planilha de compras, em anexo), não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes neste termo.

1.3 - DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	CONTAINER (6,00MX2,44M)	UN	1

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sem dúvidas a 16ª Companhia Independente Bombeiro Militar tem procurado realizar uma Administração que prima, principalmente, pela interatividade, respeito, interesse comum com a comunidade e Princípios Fundamentais para o exercício da Democracia.

A presente solicitação de aquisição de um container tem como finalidade suprir a necessidade de espaço adequado para armazenamento de materiais diversos utilizados nas atividades diárias desta Unidade. Atualmente, observa-se a limitação de locais apropriados para acondicionamento seguro e organizado de equipamentos, ferramentas, insumos e demais materiais de apoio operacional. Essa situação pode comprometer a conservação dos itens, dificultar o controle do patrimônio e prejudicar a agilidade no acesso aos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.

3. FORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, frete nos locais determinados para entrega.

3.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo contratual, podendo haver reajuste de preços mediante justificativa da contratada e concordância por parte da Administração da 16ª Companhia Independente Bombeiro Militar.

3.3 O prazo para entrega será de acordo com a proposta do fornecedor, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação pelo Setor competente.

3.4 A 16ª Companhia Independente Bombeiro Militar através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:



- a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos equipamentos, produtos, bens e/ou materiais e prestação de serviço, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.
- b) Cópia da Ordem de serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a execução dos serviços dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

4. AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. FISCALIZAÇÃO

A entrega dos equipamentos, materiais ou a prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela 16ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR, que deverão, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O(s) material (is) será (ão) recebido(s) da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- b) Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

7. DO FATURAMENTO

A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CBMGO – Rua Araguaia nº 230 – Centro – Goiatuba-GO
- c) Constar o nº do CNPJ do FEMBOM: 16.571.776/0001-00;
- d) Quantidade fornecida;
- e) Especificação do produto fornecido;
- f) Preço unitário e total da fatura.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas que deverá ser pago em até trinta dias mediante apresentação de Nota Fiscal, após a entrega e conferência dos produtos, realizado por meio de crédito em conta corrente em nome da Contratada.



8.2 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

9. DO JULGAMENTO

Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10. OBRIGAÇÕES DO(S) VENDEDOR(ES) VENCEDOR(ES)

10.1 Disponibilizar os produtos e/ou serviços cotados em no máximo 10 (dez) dias, contadas da solicitação formal, entregando-os em local a ser designado pelo Departamento de Compras da 16ª Companhia Independente Bombeiro Militar.

10.2 O vencedor deverá substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação formal, os produtos oferecidos em desacordo com as especificações deste e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

10.3 Deverá, quando da emissão da nota fiscal, emití-las separadamente, com a indicação do órgão atendido e todos os produtos que foram entregues.

10.4 Deverá, também, fornecer produtos que estejam rigorosamente nos padrões mínimos requisitados, conforme termo de referência.

10.5 Ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber os produtos e/ou serviços nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste.

11.2 Recusar e devolver os produtos nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste termo e seus anexos;

11.2.2 Apresente vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

11.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, correspondente ao material, produto, bem e/ou serviço efetivamente entregue, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da concorrente vencedora e o constante na nota de empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

Goiatuba, 12 de março de 2026.

VINÍCIUS GRATÃO DALUL
Comandante da 16ª CIBM/Goiatuba

CNPJ: 13.601.813/0002-60
GOIÁS CONTAINERS E GUINDASTES
LOCACOES LTDA
ROD BR 060 KM 00 GLEBA LOTE 01 GALPAO 02
AREA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL
CEP 74345-000
ABADIA DE GOIÁS GO

Empresa: GOIÁS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA

Endereço: ROD BR 060, QD GLEBA LT 1 GALPAO 2, AREA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL, ABADIA DE GOIÁS-GO

CNPJ: 13.601.813/0002-60

Telefone: 62-3573-6289 / 62-99361-5780

Data: 10/03/2026

Vendedor: TAYNARA RODRIGUES DE LIMA BESSA

Taynara R. de Lima Bessa

Assinatura do vendedor ou responsável

Cliente: Fundo Esp. Mun. de Reap. do CBMGO

CNPJ: 16.571.776/0001-00

Endereço: Rua Araguaia nº 230 Centro

Cidade: Goiatuba-Goiás

Telefone: (64) 3495-0434 / 3495-0433

PRODUTO/DESCRIÇÃO	QTD	Preço Unt.	TOTAL
CONTAINER (6,00MX2,44M)	1	27.800,00	27.800,00
TOTAL GERAL			27.800,00

	Empresa: REINO DA MADEIRA			
	Endereço: RUA 12, QD 09 LT 01, POLO EMPRESARIAL GOIAS ETAPA, GOIANIA-GO			
	CNPJ: 42.090.009/0001-80			
	Telefone: 62-99233-8281			
	Data: 10/03/2026			
Vendedor:				
 Assinatura do vendedor ou responsável				
Cliente: Fundo Esp. Mun. de Reap. do CBMGO CNPJ: 16.571.776/0001-00 Endereço: Rua Araguaia nº 230 Centro Cidade: Goiatuba-Goiás Telefone: (64) 3495-0434 / 3495-0433				
PRODUTO/DESCRIÇÃO		QTD	Preço Unt.	TOTAL
CONTAINER (6,00MX2,44M)		1	39.000,00	39.000,00
TOTAL GERAL				39.000,00

MARCOS CONTAINER
CNPJ: 11.191.746/0001-46

Empresa: MARCOS CONTAINER LTDA

Endereço: EIXO 3, QD 12 MODULO 02-08, DISTRITO MINERO INDUSTRIAL, CATALAO-GO

CNPJ: 11.191.746/0001-46

Telefone: 64-99647-3942

Data: 11/03/2026

Vendedor:

Walter Mesquita

Assinatura do vendedor ou responsável

Cliente: Fundo Esp. Mun. de Reap. do CBMGO

CNPJ: 16.571.776/0001-00

Endereço: Rua Araguaia nº 230 Centro

Cidade: Goiatuba-Goiás

Telefone: (64) 3495-0434 / 3495-0433

PRODUTO/DESCRIÇÃO	QTD	Preço Unt.	TOTAL
CONTAINER (6,00MX2,44M)	1	42.000,00	42.000,00
TOTAL GERAL			42.000,00



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
16ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR



MAPA DE APURAÇÃO

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário				Valor Unitário Total	Média de Valor Unitário	Média de Valor Total
			GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA CNPJ: 13.601.813/0002-60	REINO DA MADEIRA LTDA CNPJ: 42.090.009/0001-80	MARCOS CONTAINER LTDA CNPJ: 11.191.746/0001-46				
1	CONTAINER (6,00MX2,44M)	1	R\$ 27.800,00	R\$ 39.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 108.800,00	R\$36.266,66	R\$ 36.266,66	

Wesley Sales

Wesley Francisco PereiraSales
Auxiliar Administrativo da 16ª CBM/Goiatuba



AUTORIZAÇÃO

O Gestor do FEMBOM/Goiatuba, o Senhor VINÍCIUS GRATÃO DALUL, Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Santa Catarina, nº 410, Setor Carola, Goiatuba-Go, portadora do C.P.F. nº 000.006.141-73 e da carteira de identidade nº 02.564, autoriza, a aquisição de um container, conforme especificações no termo de referência.

Goiatuba, 12 de março de 2026.

VINÍCIUS GRATÃO DALUL
Comandante da 16ª CIBM/Goiatuba



DECLARAÇÃO

Tendo em vista a solicitação e a necessidade da **16ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR, processo nº 2026008284**, nas quantidades e descrições conforme Termo de Referência, anexo aos autos.

Após, à Contabilidade informar a existência de dotação suficiente para cobertura das despesas relativas à aquisição que se faz necessária, nos termos do art. 18 e art. 6º, XXIII, Alínea J, da Lei nº 14.133/21, bem como, para informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme o inciso I, art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Caberá ainda, informar se há adequação financeira e orçamentária na LOA, e compatibilidade no PPA e na LDO.

Goiatuba, 12 de março de 2026.

VINÍCIUS GRATÃO DALUL
Comandante da 16ª CIBM/Goiatuba



Processo:2026008284

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 18 e art. 6º XXII, Alínea J, da Lei Nº. 14133/21 declaro que as despesas decorrentes ocorrerão na da seguinte dotação orçamentária

16.1601.06.182.0030.1300.449052
MANUTENCAO FEMBOM GOIATUBA

Tendo adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Leandro Augusto A. Rodrigues

CRC/GO Nº: 018537/0-5

Contador



JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação faz-se necessário a **aquisição de um container, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**. O valor orçado para a contratação foi de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais). Deste modo, em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sendo assim, a contratação poderá ser realizada com a empresa que oferecer valor abaixo do valor estimado pelo Departamento de Compras da 16ª Companhia Independente Bombeiro Militar.

Goiatuba, 12 de março de 2026.

VINÍCIUS GRATÃO DALUL
Comandante da 16ª CIBM/Goiatuba



MINUTA DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE AO PROCESSO DE AQUISIÇÃO MATERIAL DE UM CONTAINER.

O Gestor da 16ª Companhia Independente Bombeiro Militar, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

CONSIDERANDO que a empresa: **GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA**, CNPJ: **13.601.813/0002-60**, **apresentou** proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que a aquisição de um container tem como finalidade suprir a necessidade de espaço adequado para armazenamento de materiais diversos utilizados nas atividades diárias desta Unidade.

DECLARA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA**, CNPJ: **13.601.813/0002-60**, vencedora do menor preço por item, no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais), para aquisição de um container, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026:

MANUTENÇÃO DO FEMBOM/GOIATUBA 16-1601-06-182-0030-1300-449052

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, xx de xx de xx.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINÍCIUS GRATÃO DALUL
Comandante da 16ª CIBM/Goiatuba



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
16ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR



DESPACHO

Considerando o que consta na solicitação de contratação, no Termo de Referência apresentado, e das informações Financeira, Orçamentária e do Controle Interno, **AUTORIZO** a contratação por meio do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR ABAIXO DO LIMITE LEGAL EXIGIDO PARA LICITAR**, referente ao processo de aquisição de um container, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Executivo, e seus respectivos departamentos, **fundamentado no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021**, para atender as necessidades da 16ª Companhia Independente Bombeiro Militar.

Remetam-se os autos a Assessoria Jurídica para fins de aferição da legalidade do pedido por parecer próprio.

Goiatuba, 12 de março de 2026.

VINÍCIUS GRATÃO DALUL
Comandante da 16ª CIBM/Goiatuba



Processo Administrativo nº 2026008284

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor

Interessado: Município de Goiatuba – 16 CIBM/ Goiatuba

**PARECER REFERENCIAL – DISPENSA EM RAZAO DE VALOR – ART.75, II DA LEI
14.133/2021**

I – RELATÓRIO

O Município de Goiatuba, no decorrer do presente exercício (2026) tem submetido diversos processos de natureza idêntica, envolvendo aquisição de bens para entrega imediata e prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento de atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021 prevê a atuação do órgão de assessoramento jurídico no processo de contratação, seja em elaboração de minutas de processos padronizados nos termos contidos no inciso IV do art. 19 ou na obrigatoriedade do controle prévio de legalidade do procedimento nos consoantes previsão do art. 53 e seguintes, que também admite:

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Por sua vez, o TCM/GO na IN nº 009/2023 admitiu, a dispensabilidade de análise jurídica de forma individualizada em casos padronizados, tais como o presente, no inciso XX do art. 7º, restando incontestado a possibilidade de pronunciamento referencial sobre o modelo já disponibilizado no departamento de compras para aquisição de bens e contratação de serviços por se amoldar a hipótese de baixo valor, baixa complexidade da contratação e entrega imediata do bem e serviços.

Em sendo assim, esta assessoria entende que nestes casos, por serem veiculadas consultas com os mesmos pressupostos de fato e de direito é possível traçar orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes na minuta já fornecida ao setor responsável pela formalização do ato

Nos casos envolvendo a contratação direta – inexigibilidade e dispensa, a NLLC consigna a exigência de parecer jurídico em seu art. 72 no rol de documentos obrigatórios – também repetido pela IN nº 009/2023 expedida pelo TCM/GO, motivo pelo que se entende-se necessário o pronunciamento formal desta.



II - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO

Antes de se adentrar ao mérito do presente ato, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto ao Artigo 2º, §3º da Lei Federal Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece a inviolabilidade dos atos e manifestações dos advogados, no exercício da profissão, observando os limites da lei.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, resta pertinente ser observada a existência de isenção do profissional, dado o seu caráter opinativo, visto que este respectivo parecer jurídico considera e preza pela liberdade e discricionariedade administrativa do responsável gestor e ordenador de despesas, podendo estes seguirem ou não a opinião técnica emitida, segundo os aspectos de conveniência e finalidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições dos aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

Em relação aos aspectos alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

A Constituição Federal desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de positivar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação para aquisição de bens e contratação de serviços pelos entes públicos, nos seguintes termos:

Art.37:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**



Essa disposição se harmoniza com outras diretrizes constitucionais como o princípio da isonomia e com a própria ideia republicada de pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei n. 14.133/2021 alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei n. 8.666/93.

Deve ser destacado que a novel em seu artigo 73 estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, o que se alerta expressamente tendo em vista o número de processos com esta natureza já analisados no exercício de 2023.

Sobre a dispensa tratada neste parecer, impende destacar que a NLLC disciplina que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Grifo Nosso

Para se evitar o “fracionamento de despesas”, a lei trouxe critérios a serem considerados para que seja verificado o limite de forma concomitante com o disposto acima. Veja-se:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Essa disposição se harmoniza com o que vinha preconizando o próprio Tribunal de Contas da União – TCU ao determinar que se realizasse “o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993” (Acórdão n. 1.084/2007-Plenário).

Impende mencionar ainda, que o planejamento da presente contratação e o quantitativo estimado no Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Requisitante, tendo sido efetuada a pesquisa de preços pelo departamento de compras.

O Termo de Referência deve ser elaborado seguindo as diretrizes estabelecidas no inciso XXIII do caput do art. 6º e §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, de forma a delimitar quantitativos e especificar objeto, sem, contudo, apresentar restrições que comprometa a competitividade entre fornecedores.

Outrossim o feito deve ser instruído nos moldes do Decreto Municipal que regulamenta a utilização da NLLC, com a IN nº 009/2023 do TCM/GO e com todos os documentos exigidos pelo art. 72, assim redigido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A NLLC também estabelece a imprescindibilidade de contratação em valores praticados no mercado. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser



compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para o Tribunal de Contas da União, a pesquisa de preços é, ainda, o procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública.



Sobre o tema, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão nº 1875/2021, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, novamente afirmou que as pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", tendo preferência os preços públicos, oriundos de outros certames, além de alertar que, a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores, deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais.

No citado julgado, a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores foi, portanto, objeto de críticas. Uma vez mais, o TCU afirmou a fragilidade da pesquisa de preços suportada apenas orçamentos fornecidos pelo mercado, porque os fornecedores podem inflar os valores com vistas a majorar o valor de referência que será usado para avaliação das propostas, de maneira que deve ser a exceção, especialmente em serviços, pois, via de regra, incorpora a variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate com preços elevados.

Há algum tempo o TCU abandonou seu inicial entendimento, construído diante da ausência de regras detalhadas na Lei 8.666/93, que se apoiava na pesquisa junto a fornecedores (AC 1573/2008 e AC 2361/2009, ambos do Plenário).

O Plenário defendia, em inúmeras ocasiões, como se vê no Acórdão 2.136/2006, a realização da pesquisa de preços baseada de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, sob pena de repetição do certame.

Ainda neste sentido, o TCM/GO assim se posicionou:

Súmula nº 13

O levantamento inicial de preços constitui etapa essencial e indispensável da contratação pública, devendo integrar o projeto básico ou o termo de referência e, prioritariamente, balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública

Logo, deve ser, obrigatoriamente, ser levantado os valores praticados no mercado, utilizando-se prioritariamente a cesta de preços, tendo como referência os valores praticados pelos entes públicos e, em último caso, três orçamentos.

Ademais, importante ressaltar, o recente julgado do Tribunal de Contas da União, **Acórdão 3569/2023 – Segunda Câmara**, que entendeu: “Para fins de exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência substancial sobrepreço no orçamento do certame.”

De outra sorte, cumpre-nos salientar que a empresa deverá apresentar os documentos previstos no Artigos 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, relativas à qualificação: I -



jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira, uma vez que as informações trazidas a esta assessoria neste momento são insuficientes para confirmação de atendimento destes requisitos.

Assim, a Administração contratando com as empresas que tem regularidade fiscal, a motivação será objetivamente detectável, razão pela qual será desnecessário um termo de justificação do mesmo, devendo ser analisado se a empresa detém os requisitos mínimos de qualificação técnica e financeira.

A minuta prévia do contrato não foi encaminhada para fins de análise, não sendo demais destacar que:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Logo, pode o contrato ser substituído para fins de dispensa em razão do valor, orientando-se que os elementos do documento que o substitua contenha, no que couber as exigências discriminadas no art. 92:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para



pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, recomenda-se a imediata publicação do ato declaratório de dispensa na imprensa oficial do município e sítio eletrônico oficial como condição essencial de eficácia do instrumento, bem ainda ser encaminhada via plataforma COLARE ao TCM/GO, nos termos consignados na IN nº 009/2023:

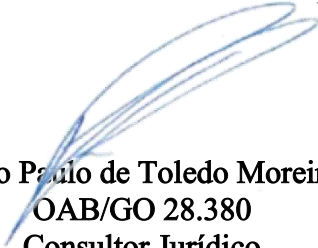
Art. 4º Todos os procedimentos de contratação e de execução contratual, independentemente da fonte de recursos ou da legislação que os embase, deverão ser enviados ao TCMGO pela plataforma COLARE, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa nº 12, de 12 de dezembro de 2018, ou outra que a substitua.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, atendidas as formalidades legais, inexistente óbice ao prosseguimento do processo desde que atendidas as formalidades contidas na parte de fundamentação do presente parecer, bem como a soma deste com contratação anterior objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles dentro do mesmo ramo de atividade, dentro deste exercício financeiro não exceda a quantia de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

É o Parecer.

Goiatuba, 12 de março de 2026.


Pedro Paulo de Toledo Moreira.
OAB/GO 28.380
Consultor Jurídico



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE AO PROCESSO DE AQUISIÇÃO MATERIAL DE UM CONTAINER.

O Gestor da 16ª Companhia Independente Bombeiro Militar, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

CONSIDERANDO que a empresa: **GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA**, CNPJ: **13.601.813/0002-60**, **apresentou** proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que a aquisição de um container tem como finalidade suprir a necessidade de espaço adequado para armazenamento de materiais diversos utilizados nas atividades diárias desta Unidade.

DECLARA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA**, CNPJ: **13.601.813/0002-60**, vencedora do menor preço por item, no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais), para aquisição de um container, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026:

MANUTENÇÃO DO FEMBOM/GOIATUBA
16-1601-06-182-0030-1300-449052

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 12 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINÍCIUS GRATÃO DALUL
Comandante da 16ª CIBM/Goiatuba



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

CPF/CNPJ: 13.601.813/0002-60
Inscrição Municipal: 3780
Nome / Razão Social: GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA
Nome Fantasia: Goias Containers e Guindastes
Endereço: RODOVIA BR 060, N°S/N, QD. 0, LT0, Quadragéba Lote 01
Bairro: AREA DE EXPANSAO INDUSTRIAL
Município: ABADIA DE GOIÁS-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que a **Empresa** supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 2022113524 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar N° 011/2017, 013/2018, 018/2019 - CTM, Emitido em: 12/03/2026 Validade: 11/04/2026 Código de Verificação: waRsOQyfjZrD Autenticar em: https://abadiadegoias.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
INEXISTÊNCIA DE CADASTRO

CERTIDÃO NÚMERO: 297175

NOME: Válido para o portador do documento indicado

CPF / CNPJ: 13.601.813/0002-60

Certifico para os fins de direito que até a presente data não consta em nossos cadastros, inscrições em nome do contribuinte acima identificado. Portanto não há débitos amigável ou ajuizado referentes a quaisquer tributos imobiliários e econômicos.

Reserva-se a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

OBSERVAÇÃO:

Válido até 17/04/2026

Emitido em Quarta-feira 18 de Março às 14:58:33

Código de validação: 11897297175



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 61469337

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA	13.601.813/0002-60

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

```

.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*
.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*
.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*
.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*
.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*
.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*
.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*
.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:**

```

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.524.733.445

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 MARCO DE 2026 HORA: 15:1:36:2

Nº Processo: 20226008284 Usuário: CATIA ELAINA GODOI - Data: 19/03/2026 16:29 Página: 28



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA
CNPJ: 13.601.813/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:49:29 do dia 03/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2026.
Código de controle da certidão: **49B9.84CD.50CC.B9E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.601.813/0002-60

Certidão nº: 17118716/2026

Expedição: 18/03/2026, às 15:04:18

Validade: 14/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.601.813/0002-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 13.601.813/0002-60

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **13.601.813/0001-89**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor requisitante: FEMBOM
Responsável pela demanda: WESLEY FRANCISCO PEREIRA SALES
E-mail: cbmgo.goiatuba@gmail.com
Telefone: 64-3495-0434

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente solicitação da aquisição de um container tem como finalidade suprir a necessidade de espaço adequado para armazenamento de materiais diversos utilizados nas atividades diárias desta Unidade. Atualmente, observa-se a limitação de locais apropriados para acondicionamento seguro e organizado de equipamentos, ferramentas, insumos e demais materiais de apoio operacional. Essa situação pode comprometer a conservação dos itens, dificultar o controle do patrimônio e prejudicar a agilidade no acesso aos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.

2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	CONTAINER (6,00MX2,44M)	UN	1

3. OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O recebimento, fiscalização e conferência do material será realizado pelo Chefe do Departamento de Compras.

Goiatuba, 12 de março de 2026.

WESLEY FRANCISCO PEREIRA SALES
Auxiliar administrativo da 16ª CIBM/Goiatuba

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA ROD BR 060, S/N, QUADRA GLEBA LOTE 01 GALPAO 02 - AREA DE EXPANSAO INDUSTRIAL - ABADIA DE GOIAS - GO - CEP: 75345-000 Fonc: (62)3573-6289 https://www.sgsystem.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.015 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 5226 0313 6018 1300 0260 5500 1000 0000 1512 0071 2040 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PARA ENTREGA FUTURA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152260132662440 18/03/2026 08:55:10	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 202955478	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 13.601.813/0002-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO ESP.MUN. DE REAP. DO CBMGO		16.571.776/0001-00	17/03/2026
ENDEREÇO RUA ARAGUAIA, 230 GALPAO.	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 75600-000	DATA DA SAÍDA 17/03/2026
MUNICÍPIO GOIATUBA	UF GO	TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 18:37:57

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V APROX. TRIBUTOS (Fonte: IBPT)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	13.377,36 (48,12%)	27.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		0 - REMETENTE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
1314	CONTAINER 6,00mx2,44m Dimensões: 6,00m (comprimento) x 2,44m (largura).SEM Revestimento e Isolamento termico. Piso emborrachado de alta durabilidade. Instalacoes Eletricas: Executadas em conduites aparentes, contendo: 02 Pontos de iluminacao. 01 Tomada dupla. Armazenamento: 02 Prateleiras robustas (4,00m de comprimento x 0,60m de profundidade). Esquadrias: 01 Porta de correr em Blindex (1,00m x 2,10m) para maior claridade e estetica. Pintura esmalte sintetica cor vermelho.	86090000	041	5922	UN	1,00	27.800,0000	0,00	27.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<i>Recebido 17/03/2026 wesley sales</i>													

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES <i>empenhar. 449052 - Equipam. mot. Permanente 34 - maq. utensilios e Equip. Diversos</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
Andamento processual - folha de informação de despachos

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação n°
1284	2026008284	12/03/2026	1
Interessado: GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA			
Assunto: SOLICITAÇÃO			
Sub-assunto: NOVA SOLICITAÇÃO			
Processo apensado: NÃO			
Anexo do interessado: Etiqueta gerada automaticamente			
Observação: SOLICITO AQUISIÇÃO DE UM CONTAINER.			

Data: 12/03/26 00:00

Veio de: FEMBOM - DIGITAL

Para: FEMBOM - DIGITAL

Emitido por: WESLEY FRANCISCO PEREIRA SALES

Remessa referente: 429736

Despacho: EMPENHAR PROCESSO.

Anexo:

Nº Processo: 2026008284 Usuário: CATIA ELAINA GODDI - Data: 19/03/2026 16:29 Página: 35

Digitally signed by WESLEY FRANCISCO PEREIRA SALES
Date: 2026.03.18 15:17:29 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
Andamento processual - folha de informação de despachos

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação nº
1268	2026008284	12/03/2026	2
Interessado: GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES LTDA			
Assunto: SOLICITAÇÃO			
Sub-assunto: NOVA SOLICITAÇÃO			
Processo apensado: NÃO			
Anexo do interessado: Despacho gerada automaticamente, Etiqueta gerada automaticamente			
Observação: SOLICITO AQUISIÇÃO DE UM CONTAINER.			

Data: 12/03/26 00:00

Veio de: FEMBOM - DIGITAL

Para: DPTO. COMPRAS (PREFEITURA) - DIGITAL

Emitido por: VANEIDE CARDOSO OLIVEIRA

Remessa referente: 433462

Despacho: Encaminhado para providências

Anexo:

Nº Processo: 2026008284 Usuário: CATIA ELAINA GODOI - Data: 19/03/2026 16:29 Página: 36

Digitally signed by VANEIDE CARDOSO OLIVEIRA:02507171154
Date: 2026.03.19 09:17:36 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR